



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

| ATA CEI Nº 20/2011 | | | | |
|--|--|--------|---------|--------|
| DATA | 06 de julho de 2011 | | | |
| HORÁRIO | INÍCIO | 15:30h | TÉRMINO | 16:55h |
| LOCAL | ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 7º ANDAR | | | |
| REGISTROS | | | | |
| <p>A reunião foi aberta pela Dr^a Érida Maria Feliz, Presidente da Comissão Especial Interministerial, a qual iniciou os trabalhos dando início ao procedimento de sustentação oral em defesa dos ex-empregados da TELERJ (Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro S.A).</p> <p>Passou-se a palavra ao Defensor Público Federal Dr André da Silva Ordacgy (OAB/RJ 95.561), acompanhado do Defensor Público Federal Dr Ricardo Emílio Pereira (Nº 185), para sustentação oral em complementação à defesa dos interessados.</p> <p>Registra-se ainda que o representante da Casa Civil esteve presente nesta reunião somente após o procedimento de sustentação oral.</p> <p>Iniciada a deliberação, a representante da Advocacia-Geral da União na CEI, Dr^a Neleide Abila, registrou que desde janeiro de 2008 tem trabalhado na estrutura física desta Comissão, e que neste período coordenou a equipe jurídica da CEI, responsável não só pela análise dos processos, mas também pelas respostas a outras demandas judiciais, como pedidos de informações de unidades da AGU, respostas em mandados de segurança, bem como manifestações em processos administrativos. Esclarece que a partir do presente mês (julho de 2011), passou a prestar seu expediente de trabalho na sede da AGU, junto ao Gabinete do Consultor-Geral da União, órgão onde esta advogada está lotada, e, por esta razão, não responde mais pela Coordenação Jurídica desta Comissão, estando apenas responsável pela análise de processos que transporta à AGU mediante carga. A mudança se justifica pela necessidade de dedicação exclusiva na análise dos processos de 2004 que ainda não foram julgados e início da análise dos pedidos de reconsideração. Em seguida, apresentou para julgamento os seguintes processos:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Edvania Ferreira Brasil (Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE), Processo nº 04500.006991/2004-96, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;2) Esau Bezerra da Silva (Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE), Processo nº 04500.006979/2004-81, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;3) Eduardo de Souza Viana (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000072/2011-96, parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;4) Heriberto Ribeiro de Sá (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.000076/2011-74 parecer pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;5) José Zózimo de Oliveira (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501819/2004-08, parecer pelo indeferimento, considerando a reintegração efetivada em | | | | |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

setembro de 1994, em cumprimento de decisão judicial proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campina Grande – PB.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo reconhecimento do direito de retorno nos requerimentos formulados por Edvania Ferreira Brasil e Esau Bezerra da Silva, por maioria, registrando voto contrário do representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, pela retificação da Portaria nº 543 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, nos requerimentos formulados por Eduardo de Souza Viana e Heriberto Ribeiro de Sá e, por maioria, registrando voto contrário do representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, pelo indeferimento no requerimento formulado por José Zózimo de Oliveira.

Em seguida a representante da AGU na CEI, suplente, Dr^a Mônica Vieira Maia, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Maria de Fátima Rosa Fernandes (Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO), Processo nº 03000.002189/2008-29, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento à decisão judicial proferida em mandado de segurança;

2) Eliana Andrade Correia da Silva (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 03000.004403/2008-81, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento à decisão judicial proferida em mandado de segurança;

3) Constantino Teixeira de Souza (Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE), Processo nº 04500.012477/2009-02, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94, em cumprimento à decisão judicial proferida em mandado de segurança;

4) José Américo Vieira (Empresa de Portos do Brasil S.A - PORTOBRAS), Processo nº 04500.012053/2009-30, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

5) Fernandino da Conceição Silva (Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), Processo nº 04500.011242/2009-95, requerimento de anistia pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito ao retorno no emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/94;

6) Dorotéia Ferreira de Oliveira (Fundação Nacional de Jovens e Adultos - EDUCAR), Processo nº 03000.002754/2008-58, requerimento de anistia mantida, parecer pelo reconhecimento do direito de retorno, em razão do transcurso do prazo decadencial;

7) Jair Tadeu Borges (Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB), Processo nº 04599.509116/2004-10, parecer pela confirmação do deferimento expresso no Termo de Reunião nº 7.428/2009;

8) Jorge Rabelo Tavares (Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM), Processo nº 04599.505330/2004-05, parecer pela retificação de decisão expressa na ATA CEI Nº 17/2011, retirando-se o direito de retorno, por ter o requerente já usufruído o benefício;

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade,

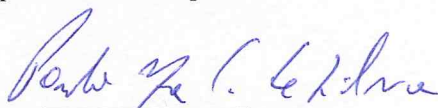
(Handwritten signatures and initials)

ATA CEI Nº 20/2011

pelo deferimento nos requerimentos formulados por Maria de Fátima Rosa Fernandes, Eliana Andrade Correia da Silva, Constantino Teixeira de Souza, José Américo Vieira, Fernandino da Conceição Silva, pelo reconhecimento do direito de retorno no requerimento formulado por Dorotéia Ferreira de Oliveira, pela confirmação do deferimento no requerimento formulado por Jair Tadeu Borges e pela retificação de decisão expressa na ATA CEI Nº 17/2011 referente ao requerimento formulado por Jorge Rabelo Tavares.

Por fim, o representante dos anistiados, Pedro Paulo Nicácio Ferreira, distribuiu aos membros tese simplificada tendo como objeto: “Empresa LLOYD e atividade exercida pela União”.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Paulo Max Cavalcante da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.



Paulo Max Cavalcante da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

| NOME | REPRESENTAÇÃO | ASSINATURA |
|--|--|---|
| Érida Maria Feliz | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |  |
| André Fonseca de Paula Leite | Casa Civil |  |
| Antônio de Moura Borges | Ministério da Fazenda |  |
| Geraldo Nunes Pereira Filho | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90. |  |
| Luiz Fernando Viegas Fernandes | Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente. |  |
| Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suplente. |  |
| Valdemiro Severiano de Maria | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. |  |
| Neleide Abila | Advocacia-Geral da União |  |
| Mônica Vieira Maia | Advocacia-Geral da União, suplente. |  |
| Pedro Paulo Nicácio Ferreira | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. |  |
| Rubens Motonio | Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente. |  |